

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 2015

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relator:** Deputado HILDO ROCHA

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em análise, cujo primeiro signatário é a Deputada Renata Abreu, acrescenta inciso ao art. 5º da Constituição Federal para incluir entre os direitos fundamentais o acesso universal à internet.

Na justificação, os autores ressaltam que hoje o acesso à internet é fundamental para o desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação. Lembram que muitos dos direitos dos cidadãos, tais como, educação, informação, remuneração digna e trabalho são cada vez mais dependentes das tecnologias de informação e comunicação, não sendo, assim, admissível, permitir que parte significativa da população seja tolhida destes direitos, em razão da ausência de internet, diminuindo as possibilidades de profissionalização, reduzindo as oportunidades educacionais e sociais dos cidadãos, comprometendo, desse modo, o futuro como nação.

Ainda, segundo os autores, os direitos são construções e conquistas de cunho histórico e devem corresponder às novas necessidades e realidades que surgem nas sociedades hodiernas, em constante e profundo

processo de transformação. Acredita ser papel do legislador ter a sensibilidade e abertura para tornar factível a recepção desses novos direitos. Nesse sentido, estão convencidos de que a inclusão do acesso à internet entre os direitos fundamentais é fator decisivo para ampliar os horizontes de oportunidade aos cidadãos brasileiros e superar a barreira das desigualdades em nosso país.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie a proposição em epígrafe apenas sob o aspecto da admissibilidade.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60 da Carta Política, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra em estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF).

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando a proposta com 239 assinaturas válidas.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa,

não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem redigida e foi elaborada nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 185, de 2015

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2017.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator